



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000329602

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2083210-41.2025.8.26.0000

Relator(a): **PEDRO BACCARAT**

Órgão Julgador: **36ª Câmara de Direito Privado**

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento tirado contra decisão que, em ação de busca e apreensão fundada no Decreto-lei nº 911/69, reconheceu a incompetência do juízo, determinando a remessa dos autos para o domicílio do Agravado.

Insurge-se o Autor alegando a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor. Insiste na competência do juízo *a quo*.

Recurso tempestivo, preparado e não respondido.

É o relatório.

Durante a tramitação deste agravo, as partes pugnaram pela homologação de acordo.

A matéria posta em debate já se encontra



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

solucionada, tornando-se inócua a apreciação do presente recurso.

Fica prejudicado, portanto, o agravo de instrumento por superveniente perda de objeto.

Int.

São Paulo, 2 de abril de 2025.

PEDRO BACCARAT
Relator